



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 47, § 7 da Lei Orgânica Municipal e art. 20, inciso I, alínea “h” e Art. 145, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 023/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29/11/2023;

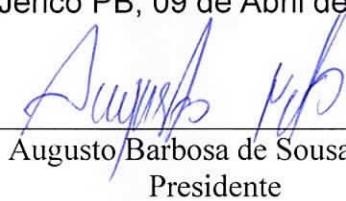
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou voto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 842/2024 oriunda do projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó PB, 09 de Abril de 2024



Augusto Barbosa de Sousa Neto

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

LEI N° 842, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que fica Promulgada a seguinte:

Art. 1º A presente lei regula que todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório a identificação com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence, todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 2º O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB
- b) NOME DO PROPRIETÁRIO
- c) N° DO CONTRATO
- d) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador)

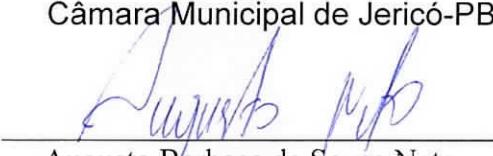
Art. 3º As despesas oriundas desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jericó-PB, em 09 de Abril de 2024.



Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente